



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Rejeitado por 08 votos CONTRA
e 05 votos AFAVOR. Em sessão
de 19 FEV. 2013

[Handwritten signature]

 Ano 2012 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>106</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>38</u> Em <u>19/02/13</u> . às <u>18:29</u> hs. <div style="text-align: center;"><u>hp</u> Assinatura do Funcionário</div>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>007</u> /2013

Autores: Vereador Julio Cesar Gomes dos Santos; Reinaldo Silva Correia e José Maria Alves Filho

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Os vereadores signatários, vem com o devido respeito e acatamento, requerer, que depois de ouvido o Plenário na forma Regimental, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, solicitando seja prestadas as seguintes informações:

Chegou a nosso conhecimento que o Edital da Concorrência 01/2013 (doc. Anexo) cujo objeto é a conclusão da Unidade de Pronto Atendimento está exigindo dos concorrentes como garantia de proposta o montante de 5%, apenas que o concorrente participe do certame o que no caso representa aproximadamente R\$ 200.000,00 de garantia

Referida exigência contraria o artigo 31, inc. III, da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Ora, a exigência limita a competitividade, o que não pode ser admitido.

Dados para...

- 1 – Referida Licitação ainda encontra-se com o citado vício editalício?
- 2 – Já foram tomadas providências para nulidade do certame? Se sim, por gentileza enviar o ato de anulação devidamente publicado a esta Casa de Leis.
- 3 – Por que em alguns arquivos a garantida de proposta é de 1% e em outras de 5% (doc. Anexo)? Qual versão foi enviada ao APLIC e em que data?
- 4 – Em qual local da Prefeitura os Editais são impressos e afixados com assinatura da C.P.L para garantir que não exista alteração nos arquivos, pelo Município sem as exigências legais?
- 5 – Enviar cópia do Edital numerado e assinado da CC 01/2013.
- 6 – Existe Parecer do Controle Interno na CC 01/2013?
- 7 – Enviar Parecer Jurídico da Concorrência 01/2013.
- 8 – Informar o motivo pelo qual os arquivos não são protegidos para evitar alterações.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a lei 8.666/93 e o princípio da ampla competitividade necessário se faz a apuração dos fatos, o que justifica o presente requerimento.

Diante dos documentos juntados, fica desde já os nobres edis cientes do ocorrido, não podendo alegar posteriormente ausência de dolo, caso se quedem inertes na apuração dos atos supostamente ilegais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 19 de fevereiro de 2013.

Júlio Cesar Gomes dos Santos
Vereador

Reinaldo Silva Correia
Vereador

José Maria Alves Filho
Vereador